Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10053/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17647/2017
PROTOCOLO	: 1839167
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Fundação Serviços de Saúde de MS - FUNSAU, à servidora **Sandra Regina Correia,** Matrícula: 50193021, inscrita no CPF sob o n.: 356.960.601-53, titular do Cargo de Enfermeira.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANÁLISE ANA - DFAPGP - 4418/2019"** (fls. 43-45), e o Representante do Ministério Público de Contas "**PARECER PAR - 4ª PRC – 11518/2019"** (fl. 46), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária conforme consta do art.

21, III c/c 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário foi fixado de forma integral e calculado, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, conforme previsão no artigo 35, § 5º, combinado com o art. 76 e art. 77 da Lei 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" 2070/18, publicada no Diário Oficial nº 9760, em 09 de outubro de 2018, fl.61. **Decido:**

I – pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida à servidora **Sandra Regina Correia,** Matrícula: 50193021, inscrita no CPF sob o nº 356.960.601-53, conforme Decreto "P" 2070/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA